

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1547 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS.....	10
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	12
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	12
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	13
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	19
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	23
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 967/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010512802202211,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 605, de 13 de junho de 2022, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2022, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colméia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/09 a 07/10/2022	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
27/10 a 04/11/2022	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 968/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor da Portaria n. 14, de 2 de julho de 2021, oriunda da Procuradoria Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA, matrícula 121006, para o exercício de suas funções na Força-Tarefa Eleitoral – 29ª Zona Eleitoral, a partir de 30 de setembro de 2022, com prejuízo de suas atribuições normais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 969/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010512888202272, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CINTRA DELEUSE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis/TO, Autos n. 0000498-05.2014.8.27.2710, em 6 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 970/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010512888202272, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Tocantinópolis/TO, Autos n. 0003424-63.2014.8.27.2740, em 21 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 459/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000462/2021-98

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO CONTRATO N. 082/2021, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, COZINHA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PORTARIA – 2º TERMO ADITIVO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico (ID SEI 0181653), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, AUTORIZO a alteração do Contrato n. 082/2021, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Alpha Terceirização – EIRELI, referente à prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais e portaria, visando a supressão de R\$ 8.183,40 (oito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), relativo à exclusão de 01 (um) posto de servente de limpeza e 01 (um) posto de recepcionista, passando o valor global mensal de R\$ 776.217,13 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e treze centavos) para R\$ 768.033,73 (setecentos e sessenta e oito mil, trinta e três reais e setenta e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Segundo Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 30/09/2022.

DESPACHO N. 460/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000206/2022-09

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Porto Nacional/Palmas, em 13 de setembro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 059/2022 (ID SEI 0181930) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do

referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 66,34 (sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 30/09/2022.

DESPACHO N. 461/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000654/2022-38

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerário Palmas/Aurora do Tocantins/Palmas, em 22 de setembro de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 060/2022 (ID SEI 0181935) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 683,07 (seiscentos e oitenta e três reais e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Jose Demostenes de Abreu, Subprocurador-Geral de Justiça, em 30/09/2022.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001212/2022-18

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Governo do Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado do Tocantins.

OBJETO: O apoio mútuo entre os partícipes para o pleno alinhamento de seus membros e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 5 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, João Rigo Guimarães, Wladimir Costa Mota Oliveira e Márcio Antônio Barbosa de Mendonça.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 17/2022

PROCESSO: 19.30.1551.0001227/2022-98

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Ministério Público Federal, Polícia Militar do Estado do Tocantins, Superintendência da Polícia Federal no Tocantins, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Tocantins, Polícia Rodoviária Federal no Estado do Tocantins, Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins e o Exército Brasileiro.

OBJETO: O estabelecimento de parceria entre as Partes, como mecanismo de prevenção e de enfrentamento a atos de violência político-partidária que possam colocar em riscos a normalidade do processo eleitoral, bem como para assegurar a normalidade das Eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA ATÉ: 5 de janeiro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Luciano Cesar Casaroti, Helvécio de Brito Maia Neto, João Gustavo de Almeida Seixas, Márcio Antônio Barbosa de Mendonça, Rodrigo da Silva Bittencourt, Wladimir Costa Mota Oliveira, Renato Ottoni Neponuceno, Almir Eustáquio da Silva, Deusiano Pereira Amorim e Adenir Fernandes Nogueira.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em exercício, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, o adiamento da 240ª Sessão Ordinária do CSMP, prevista para ocorrer em 11/10/2022.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO
em exercício

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000419, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em abuso de autoridade praticados pelos policiais militares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002424, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar razão da omissão do Estado na manutenção da TO 130, entre Santa Tereza e Ponte Alta do Tocantins, especificamente nos trechos Santa Tereza/ trevo TO-255 e trecho TO 255 Ponte Alta. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003679, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades na posse de suplentes de conselheiros tutelares do Município de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003155, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar cobrança indevida de taxa de ligação de esgoto pela concessionária pública BRK ambiental. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005804, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar irregularidades na aquisição de pneus em quantidades aparentemente superiores à frota de veículos pertencentes ao Município de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0010099, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar supostas irregularidades na nomeação de agentes comunitários de saúde no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004275, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao Erário Municipal de Praia Norte pela ausência de licitação e do respectivo contrato de licitação do município de Praia Norte com a empresa DIONEIDE PEREIRA DA SILVA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002984, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar suposta irregularidade na nomeação da Corregedora do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008039, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no pagamento indevido de gratificações no âmbito da Secretaria de Saúde de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação

Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005093, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suposto abuso sexual contra a adolescente K. L. D. S., que engravidou quando ainda tinha 13 (treze) anos de idade, tendo como suspeito do abuso o padrasto da menor. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0001362, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia anônima registrada na Ouvidoria informando envolvimento de adolescentes em atos infracionais análogos ao tráfico de drogas na região da Quadra 607 Norte. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001551, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar informação de que ex-policial militar estaria há vários anos intimidando e coagindo pessoas que tinham seus veículos apreendidos, com o objetivo de obter vantagem ilícita. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001643, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos do município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004576, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, visando apurar doação de cestas básicas do Governo do Estado como promoção pessoal no Município de Dois Irmãos do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002096, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, visando apurar doação de cestas básicas do Governo do Estado como promoção pessoal no Município de Dois Irmãos do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0003723, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que enfermeira lotada no Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, estaria lançando plantões extras no seu nome, chegando até 10 extras mensais, sem comparecer ao local de trabalho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003264, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar suposta ilegalidade na redução dos salários dos servidores contratados temporariamente, no Município de Augustinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007162, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar ilegal acumulação remunerada dos cargos públicos de Engenheiro Civil do Estado do Tocantins e Secretário de Gerência de Projetos e Captação de Recursos do Município de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005089, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar possível lesão causada à criança C. H. S. S., ocasionada por desavença conjugal que resultou em agressão física. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005092, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar notícia de que o aparelho de Raio-X do Hospital Nossa Senhora de Fátima do município de Ananás/TO, não está em funcionamento pleno, realizando somente Raio-X nos seguintes membros do corpo humano: braços, mãos e pés. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005614, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar denúncia de péssima conservação das estradas vicinais dos Povoados de Aranha e Aldeinha, no Município de Cachoeirinha. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007184, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar reais condições físicas e estruturais do Conselho Tutelar de Angico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002554, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar suposto crime de peculato praticado por Secretário de Transportes de Angico, consistente em utilização de bens móveis (maquinários e veículos) de propriedade do Município de Angico, em sua propriedade rural (Chácara Alto Bonito), situada às margens da estrada do Povoado Ribeiro Manso, zona rural. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar

que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0005159, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar rejeição do Projeto de Lei n. 12/2020 na Câmara de Vereadores de Ananás-TO, projeto esse que propôs a criação da Ouvidoria e Corregedoria-Geral do Município de Ananás. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000591, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar notícia de que o Conselho Tutelar de Arapoema tem enfrentado dificuldades para desempenhar suas funções/atribuições. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de setembro de 2022.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3286/2022

Processo: 2022.0003822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2022.0003822, instaurada com o escopo de apurar a ocorrência de queimada ocorrida no Projeto de Assentamento (PA) Sítio, localizado no município de Palmas - TO, demanda remetida pelo IBAMA, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações, junto ao INCRA (ev. 2, Diligência nº 13899/2022), entregue nos termos do protocolo INCRA-SR-26/TO DOC Nº 3032/22 de 24/05/2022 (ev. 6), não consta o registro de eventual resposta por parte do referido órgão;

Considerando que, após experiência obtida em diversos casos semelhantes, verificou-se que as informações contidas nos processos oriundos do INCRA, meramente formais, têm sido dispensáveis para o atingimento do objetivo proposto na apuração perpetrada por esta Promotoria de Justiça Regional Ambiental;

Considerando que, em que pese a solicitação de informações, junto ao NATURATINS (ev. 2, Diligência nº 13904/2022, entregue nos termos do SGD: 2022/40319/049612), acerca de procedimento decorrente dos fatos em questão, não consta o registro de eventual resposta por parte do órgão Estadual Ambiental;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Força-Tarefa Ambiental no Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares, em especial o acompanhamento das providências eventualmente adotadas pelo NATURATINS;

Resolve:

Revogar a determinação que requisitou, ao INCRA, o envio de cópia do Processo nº 54000.081981/2021-40.

Converter a Notícia de Fato nº 2022.0003822 em Procedimento Preparatório para apurar a ocorrência de queimada ocorrida no Projeto de Assentamento (PA) Sítio, localizado no município de Palmas - TO, demanda remetida pelo IBAMA, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Considerando a recente requisição encaminhada ao NATURATINS (ev. 2, Diligência nº 13904/2022, entregue nos termos do SGD: 2022/40319/049612), aguarde-se o encaminhamento das informações por parte do referido órgão Estadual Ambiental.

Após a juntada da resposta do órgão Estadual Ambiental, façam-se conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Palmas, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003172

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 27/05/2021, por meio da Portaria de Instauração – ICP/1714/2021, com o objetivo de investigar suposto nepotismo na Câmara Municipal de Ananás/TO praticado pelo então Presidente da Casa, Sr. Ronaldo Monteiro de Sousa, que contratou a filha Laryssa Monteiro da Silva para ocupar o cargo de tesoureira no ente legislativo, bem como, irregularidades na contratação, pelo Presidente da Câmara, do Escritório Prática Contabilidade para realizar atividades já desempenhadas por servidor efetivo (contador concursado Domingos Barroso da Silva).

Como providências iniciais, fora determinada a expedição de ofícios aos chefes dos poderes executivo e legislativo de Ananás-TO para apresentação de informações (evento 1).

Em razão do exaurimento do prazo de investigação, o procedimento fora prorrogado conforme se infere no evento 4.

No evento 7, foi promovida a juntada de documentação afeta ao contador concursado da Câmara Municipal de Ananás-TO.

Por sua vez, no evento 8, fora colacionado aos autos documentação afeta ao escritório de contabilidade contratado.

De igual modo, no evento 9, fora encartado documentação afeta à contratação da tesoureira da Câmara Municipal.

No evento 12, fora celebrado Termo de Ajustamento de Condutas entre os envolvidos.

Em seguida, no evento 13, fora acostado cópia da Portaria de Exoneração nº 021-2021 (servidora Laryssa Monteiro da Silva) e Termo de Anulação referente ao Contrato nº 0072021 (empresa Prática Contabilidade e Consultoria em Gestão Eirelli).

Por fim, no evento 16, juntou-se cópia do comprovante de restituição do montante de R\$ 8.046,30 à CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO realizado pelo Presidente da Casa Sr. Ronaldo Monteiro de Sousa.

Então vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos

ainda não solucionados.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar suposto nepotismo na Câmara Municipal de Ananás/TO praticado pelo então Presidente da Casa, Sr. Ronaldo Monteiro de Sousa, que contratou a filha Laryssa Monteiro da Silva para ocupar o cargo de tesoureira no ente legislativo, bem como, irregularidades na contratação, pelo Presidente da Câmara, do Escritório Prática Contabilidade para realizar atividades já desempenhadas por servidor efetivo (contador concursado Domingos Barroso da Silva).

Ocorre que, em análise aos autos, todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (evento 12) foram cumpridas, conforme documentos insertos nos eventos 13 e 16, assim, operou-se a perda do objeto do presente procedimento.

Logo, não há responsabilidade a ser averiguada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 21 da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos.

Os demais interessados (interesse difuso) serão cientificados desta decisão por meio de publicação no diário oficial, cuja comunicação está sendo feita na aba "comunicações" (artigo 21, § 1º, inciso IV da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 03 dias (§2º, do art. 21, da dita resolução) encaminhe-se o feito para homologação no Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se.

Ananás, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3302/2022

Processo: 2022.0004505

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2022.0004505, onde é noticiada supostas irregularidades na execução de parceria público-privada com o Município de Araguaína e pessoa jurídica GELNEX, contratada para fins de perfuração de poços artesianos;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2022.0004505 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Para o necessário deslinde do feito, oficie-se ao Município de Araguaína requisitando as seguintes informações:

. copia dos contratos relacionados a parceria público-privada entre o Município de Araguaína e a GELNES para a construção de poços artesianos, bem como as ordens de empenho e pagamento feitos à pessoa jurídica contratada.

- 5) Por fim, reitere-se o expediente remetido para a Naturatins, anexo no evento 9.

Cumpra-se com urgência.

Em análise ao que consta dos autos, verifica-se que consta informações que o Município de Araguaína firmou parceria público-privada com a pessoa jurídica GELNEX para fins de instalação de poços artesianos no povoado barra da grota.

Devidamente oficiado, o Município de Araguaína remete cópia de contrato privado firmado entre a pessoa jurídica GELNEX e a pessoa jurídica ABF GEOLOGIA MANUTENÇÃO E SONDAGENS LTDA.

Diante disso, para o necessário deslinde do feito, necessário a remessa de expediente para o Município de Araguaína com as seguintes indagações:

. Sejam remetidos os termos contratuais da parceria público-privada entre o Município de Araguaína e pessoa jurídica GELNEX para a constr

Araguaína, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920263 - NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000595

EDITAL – Promoção de Arquivamento – Procedimento Inquérito Civil Público nº 2017.0000595

O Promotor de Justiça de Arapoema/TO, Dr. Caleb de Melo Filho, no uso de suas atribuições legais NOTIFICA acerca do ARQUIVAMENTO da representação formulada pelos Vereadores de Bandeirantes do Tocantins, os senhores Adalto Nogueira Neves, Rita de Cássia da Rocha e Fagner Benvindo da Rocha, registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2017.0000595, autuado para apurar supostos atos de improbidade administrativa com possíveis danos ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de desvio de finalidade pela aprovação de projeto de lei que previu abertura de crédito adicional especial pelo município de Bandeirantes do Tocantins-TO, em favor da Câmara de Vereadores para reforma e ampliação da mesma, no valor correspondente a R\$ 72.008,00 (setenta e dois mil e oito reais) que seria supostamente oriundo da Secretaria Municipal de Educação para capacitação de profissionais da referida área. Saliencia-se que os representantes poderão interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigos 18, inciso I, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

Decisão:

Cuida o feito de procedimento extrajudicial Inquérito Civil Público

2017.0000595, instaurado em 04/06/2017, após representação formulada pelos Vereadores por Bandeirantes do Tocantins, os senhores Rita de Cássia da Rocha; Adalto Nogueira Neves; Francisco Calácios dos Santos e Fagner Benvindo da Rocha, noticiando em síntese que, o Prefeito daquela cidade pré acordado com o Presidente da Casa de Leis, encaminhou projeto de lei que previu abertura de crédito adicional especial pelo município em favor da Câmara de Vereadores, para reforma e ampliação, cujo valor de R\$ 72.008,00 (setenta e dois mil e oito reais), é oriundo da Secretaria Municipal de Educação para capacitação de profissionais da educação. Prosseguindo-se na instrução dos presentes autos, foi requisitado ao Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins - Ofício nº. 81/2018-PJA (Diligência 01635/2018 – ev. 03) esclarecimentos sobre os fatos apresentados na representação, advindo resposta (eventos 05 e 06), encaminhando Ata 007/2018, datada de 20.03.2018. No mesmo sentido, requisitou-se informações à Prefeitura de Bandeirantes (ev. 03), advindo resposta (ev. 06), argumentando, em síntese, que se trata de representação vazia e que os créditos adicionais aos orçamentos públicos são autorizados para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diante do noticiado e dada a complexidade do caso, encaminhou-se o feito ao Centro de Apoio do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) para realização de parecer ou nota técnica, com a indicação de eventual desvio de finalidade ou violação a dispositivos da Lei 8.429//92 (ev. 09). Consta no evento 10, PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 78/2019/CAOPAC, concluindo que a destinação do valor supramencionado não se caracteriza desvio de recurso da Educação, não se enquadrando na Lei de Improbidade Administrativa. Ante o exposto, com base no artigo 18, inc. I, da Resolução nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, determinando a notificação dos interessados diretos (Rita de Cássia da Rocha; Adalto Nogueira Neves; Francisco Calácios dos Santos e Fagner Benvindo da Rocha), conforme preconiza o art. 18, §2º, da Resolução 005/2018. No tríduo legal, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cumpra-se.

Arapoema, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3284/2022

Processo: 2022.0004483

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do

Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a norma do art. 37, II, da Constituição Federal determinando a investidura em cargos e empregos públicos após aprovação prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo o concurso público fundamental para assegurar isonomia, observância do interesse público e dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2022.0004483 recebida por meio da Ouvidoria do MPTO (protocolo nº 07010480725202213) relatando fatos e alegando em síntese grande número de contratos temporários e de provimentos cargos em comissão, bem como ausência de realização de concurso público na Administração Pública Municipal de Conceição do Tocantins.

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar na Notícia de Fato, o atual gestor municipal de Conceição do Tocantins no ofício nº 122/2022 remetido como resposta à solicitação ministerial não apresentou informações, dados e documentos suficientes para afastar de plano e de forma segura eventuais ilícitos apontados na peça informativa com possível violação à norma constitucional, resolve:

instaurar Inquérito Civil para investigar os fatos noticiados e possíveis ilícitos relacionados à violação das normas dos art. 37, caput, e II, da Constituição Federal em face de ausência de realização de concurso público para provimento de cargos públicos por longo prazo e aparentemente irrazoável no Município de Conceição do Tocantins, bem como adotar providências para remoção das causas e efeitos dos ilícitos se demonstrados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Oficiar ao Prefeito Municipal requisitando informações, esclarecimentos e posicionamento fundamentados nos termos dos arts. 20, parágrafo único, 21 e 22, da LINDB sobre possíveis ilícitos, data da realização do último concurso público promovido pela Administração Pública Municipal, informes sobre número de cargos efetivos vagos, número de nomeações para cargos em comissão, quantitativos de cargos efetivos e comissionados ocupados e vagos, número de contratos temporários, número de cargos efetivos vagos especificamente nas áreas da Educação e Saúde, Lei municipal reguladora, informes sobre eventuais número de agentes públicos temporários nessas áreas, esclarecimentos sobre obstáculos e dificuldades reais do gestor para abertura de novo certame, informes sobre despesas públicas para realização de eventual concurso público municipal, informes sobre previsão de realização de concurso público e alocação de recursos público, instruídos com todos documentos pertinentes no prazo de 20 dias úteis; 2) Designar

a Residente Ministerial, Débora Xavier Martins, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil, afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico conforme Resolução CSMP 005/2018; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Arraias, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0006693

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0006693, referente às permissões de táxi no município de Palmas e ausência de resposta por parte da Prefeitura sobre os pedidos de transferência, instalação de taxímetro, isenção de impostos, entre outros, para apresentar recurso, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, IV e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Processo: 2022.0005962

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018

do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2022.0005962, autuada a partir de representação anônima solicitando o acompanhamento por parte do Ministério Público, da força tarefa realizada entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia, para apurar supostas irregularidades em obras públicas (...) Muito embora não se possa excluir de plano a apuração de fatos veiculados por denúncia anônima, a utilização do presente instrumento de informação deve ser feita cum grano salis, para evitar o denunciamento gratuito e a apuração desordenada de fatos excessivamente genéricos, cuja apuração revela-se aprioristicamente infrutífera. Com efeito, a investigação dos fatos noticiados na representação, pressupõe a realização de verdadeira auditoria, numa busca cega por irregularidades que já estão sendo alvo de apuração pelo TCE, não se impedindo que após a conclusão do técnicos da Corte de Contas os fatos sejam noticiados ao Ministério Público para eventual ação civil ou criminal. Ante o exposto, em razão da ausência de ato de improbidade administrativa, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3279/2022

Processo: 2022.0007503

PORTARIA PP nº 24/2022

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que consta na reclamação protocolizada na Ouvidoria deste parquet acerca de uma ONG de gatos e cachorros, instalada em uma residência na quadra ARSE 14 "110 Sul", sem possuir estrutura adequada para tal fim, perturbando o sossego dos moradores daquela região e trazendo riscos a saúde pública e pois o forte "ODOR" que exala do local atrai moscas e pernilongos para a vizinhança;

CONSIDERANDO que o Art. 4 da Resolução nº 05/2018 CSMP, fixa o prazo da Notícia de Fato em 30 dias;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em Procedimento Preparatório, para Ação Civil Pública que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0007503;
 2. Investigado: Município de Palmas por meio das respectivas pastas SEDUSR e VISA Municipal;
 3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos a ordem urbanística, decorrente da instalação de uma ONG de gatos e cachorros em uma residência na quadra ARSE 14 "110 Sul"; nesta Capital, sem estrutura adequada para tal fim, perturbando o sossego dos moradores do local e colocando em risco a saúde pública da vizinhança.
 4. Diligências:
 - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior acerca da instauração;
 - 4.2. Determino a publicação desta Portaria de Instauração no Diário do Ministério Público;
 - 4.3. Determino que seja enviado Ofício a Vigilância Sanitária do município, bem como ao Centro de Controle de Zoonoses, REQUISITANDO uma Ação fiscalizatória no local dos fatos, devendo ser enviado relatório a esta Promotoria;
 - 4.4. Determino Seja expedida uma Requisição de Diligências a um dos oficiais deste parquet, para que proceda a uma vistoria no local objeto da demanda;
 - 4.5. Determino Que seja reenviado o Ofício do Evento 09, para que sejam entregues presencialmente, em "MÃOS PRÓPRIAS";
 - 4.6. Determino seja enviada uma cópia da Notícia de Fato, que deu origem a este Procedimento, para a Promotoria de Justiça da Capital que possua atribuições na fiscalização de ONGs, para conhecimento e providências que entender cabíveis.
- Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em termo próprio;

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, NOTIFICAR a pessoa física TARCIZO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 523.649.413-34, acerca da instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0008862 (portaria anexa), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: 1 - Cópia de documento de identificação oficial; 2 - Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal); 3 - Procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual apresentação de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, desde que sejam atendidos os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Informo que os documentos solicitados devem ser enviados antecipadamente, no prazo definido acima, para o e-mail prm23capital@mpto.mp.br. Por fim, advirto que o descumprimento ao solicitado implicará negativa tácita à proposta de acordo.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, NOTIFICAR a pessoa física DAIRAM LUCENA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 001.171.211-26, acerca da instauração do Procedimento Administrativo nº 2021.0008862 (portaria anexa), para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos: 1 - Cópia de documento de identificação oficial; 2 - Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal); 3 - Procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo em eventual apresentação de Proposta de Acordo de Não Persecução Penal, desde que sejam atendidos os requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Informo que os documentos solicitados

devem ser enviados antecipadamente, no prazo definido acima, para o e-mail prm23capital@mpto.mp.br. Por fim, advirto que o descumprimento ao solicitado implicará negativa tácita à proposta de acordo.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3281/2022

Processo: 2022.0008510

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação

do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente E.S.A.S, necessita de acompanhamento junto à psicologia, risco amarelo-urgência, pois está com o prazo de regulação ultrapassado, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência da disponibilidade pelo Município de Palmas, do pedido de consulta em Psicologia Urgente, para a paciente E.S.A.S, conforme laudo médico.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3282/2022

Processo: 2022.0008511

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988),

e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente E.A.A.S de 07 (sete) anos, em investigação de autismo, necessita de acompanhamento de psicologia infantil, risco amarelo urgência, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo

mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência da disponibilidade pelo Município de Palmas de consulta em Psicologia Infantil, conforme o laudo médico para criança E.A.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3283/2022

Processo: 2022.0008512

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2022.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente E.A.A.S, necessita de acompanhamento junto à psicologia infantil, risco amarelo-urgência, conforme laudo médico.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência da disponibilidade pelo Município de Palmas de consulta em Psicologia infantil, conforme o laudo médico, para o paciente E.A.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3288/2022

Processo: 2022.0008540

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º

05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0008540 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução do adolescente W.L.R. e da criança T.L.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giacometti Mendonça

Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3301/2022

Processo: 2022.0008340

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008340 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança P.S.R.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Tabocão, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se à Assistente Social de Proteção Especial de Tabocão para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3287/2022

Processo: 2022.0008551

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997).

Objeto: Apurar eventual ilegalidade na transferência de acadêmicos, ex officio (com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - c/c art. 1º da Lei nº 9.536/1997) para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO)

Representante: Rise Consolação Luata Costa Rank – Pró-reitora de Graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG

Representados: A apurar

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 003/2022/PROGRAD

Data da Instauração: 30/09/2022

Data prevista para finalização: 30/09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da representação documentada via Ofício nº 003/2022/PROGRAD (e anexos) da lavra da senhora Rise Consolação Luata Costa Rank – Pró-reitora de Graduação da Universidade de Gurupi – UNIRG, noticiando crescente número de pedidos de estudantes de IES (Instituição de Ensino Superior) de outros municípios que estão pleiteando a transferência ex officio (com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - c/c art. 1º da Lei nº 9.536/1997) para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO), e que essa situação tem acarretado prejuízos na qualidade de ensino, consoante se infere do relatório de verificação in loco do Conselho Estadual de Educação, nos autos do processo nº 2020/27000/00671, que aponta haver quantidade superior de acadêmicos em turmas de Medicina que o preconizado no regulamento do PPC do curso;

CONSIDERANDO que após análise preliminar da documentação anexada ao Ofício nº 003/2022/PROGRAD, este membro do Ministério Público vislumbrou indícios de irregularidades em diversas transferências ex officio, sobretudo pela ausência de comprovação efetiva de mudança de domicílio dos servidores públicos removidos ou transferidos por interesse da administração (ex officio) para os municípios de Gurupi/TO ou Paraíso do Tocantins/TO (onde se situam os campus universitários da UNIRG (instituição recebedora dos acadêmicos transferidos), ademais, em alguns procedimentos, constatou-se que poucos dias se passaram até que a autoridade que determinou a remoção dos servidores públicos editasse novo ato, removendo-os para a sua lotação primitiva (município de origem), o que faz transparecer que os atos administrativos foram simulados, com o propósito antirrepublicano de beneficiar os servidores envolvidos/ou seus dependentes, o que caracteriza desvio de finalidade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe ao agente público a finalidade de satisfazer os interesses da sociedade como um todo, sendo vedada a atuação administrativa que tenha por propósito apenas beneficiar ou prejudicar pessoas ou grupos específicos;

CONSIDERANDO que “O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal”. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal (Meirelles, Hely Lopes Direito Administrativo Brasileiro, 40ª Ed, 2013, pag.95);

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade, por tratar-se de vício insanável, induz à nulidade do ato administrativo, não produzindo, por isso, efeitos legais, conforme remansosa jurisprudência, in verbis:

DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ATO ADMINISTRATIVO - REMOÇÃO - MOTIVAÇÃO GENÉRICA - DESVIO DE FINALIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - VÍCIOS INSANÁVEIS - NULIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A remoção de servidor público far-se-á mediante ato administrativo, devidamente motivado, objetivando satisfazer as necessidades do serviço público. A motivação genérica e o desvio de finalidade induzem à nulidade do ato administrativo e, via de consequência, não produz efeito. (TJ-MG - AC: 10003050164031001 Abre-Campo, Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 18/02/2010, Câmaras Cíveis Isoladas / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/02/2010);

CONSIDERANDO o efeito vinculante (por força do disposto no art. 102, § 2º da Constituição Federal c/c art. 28, Parágrafo Único da Lei nº 9.873/1999) da decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da questão alusiva às transferências obrigatórias (ex officio) de alunos, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3324, in verbis:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA. É possível, juridicamente, formular-se, em inicial de ação direta de inconstitucionalidade, pedido de interpretação conforme, ante enfoque diverso que se mostre conflitante com a Carta Federal. Envolvimento, no caso, de reconhecimento de inconstitucionalidade. UNIVERSIDADE - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DE ALUNO - LEI Nº 9.536/97. A constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 9.536/97, viabilizador da transferência de alunos, pressupõe a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas - de privada para privada,

de pública para pública -, mostrando-se inconstitucional interpretação que resulte na mesclagem - de privada para pública. (STF - ADI: 3324 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 16/12/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 05-08-2005 PP-00005 EMENT VOL-02199-01 PP-00140 RIP v. 6, n. 32, 2005, p. 279-299 RDDP n. 32, 2005, p. 122-137 RDDP n. 31, 2005, p. 212-213);

CONSIDERANDO que a decisão acima (que prestigia a congeneridade das instituições de ensino envolvidas), apenas tem sido excepcionada em caso de inexistência de estabelecimento de ensino da mesma natureza no local da nova residência ou em suas imediações, conforme jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE. ENSINO SUPERIOR. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONGÊNERES. CRITÉRIO OBEDECIDO. 1. Consoante a firme jurisprudência do STJ, o servidor municipal, estadual ou federal, aluno de instituição de ensino superior, que for transferido ex officio, tem assegurado o direito a matrícula, desde que congêneres as instituições de ensino, excetuando-se a regra em caso de inexistência de estabelecimento de ensino da mesma natureza no local da nova residência ou em suas imediações. 2. A compreensão firmada pelo Tribunal de origem não discrepa da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma. 3. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.875.056/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 30/11/2020, DJe de 9/12/2020);

CONSIDERANDO que diversos estudantes de Medicina tem buscado a transferência ex officio para os campus da UNIRG (que é uma universidade pública) das cidades de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO alicerçados na jurisprudência do STJ, tendo em vista que nestas localidades não há curso de Medicina em faculdades e/ou universidades privadas, circunstância esta que se afigura legítima, exceto quando se verificar evidências de burla à legislação, o que parece ocorrer em alguns casos, conforme anotei em linhas pretéritas;

CONSIDERANDO a verossimilhança da representação (por estar escorada em indícios suficientes de prova);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual ilegalidade na transferência de acadêmicos, ex officio (com fundamento no art. 49 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional - c/c art. 1º da Lei nº 9.536/1997) para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO)”.
Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. a elaboração de planilha (com base na documentação anexa ao Ofício nº 003/2022/PROGRAD), devendo esta constar as seguintes informações: nomes dos acadêmicos que lograram êxito, administrativa ou judicialmente, na transferência ex officio, para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO); data em que os servidores públicos estudantes, ou os servidores públicos dos quais dependam economicamente os estudantes, foram removidos ou transferidos de ofício, para as cidades de Paraíso do Tocantins/TO ou Gurupi/TO, e se o caso, também, as datas em que os mesmos retornaram para o seu domicílio originário, após transcurso de breve período (dias, semanas ou poucos meses), devendo-se indicar, em todas as situações, o nome e o cargo da autoridade que editou o ato administrativo (via de regra, portaria) de remoção, e o número deste;
6. oficie-se o eminente juiz titular da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, encaminhando-se cópia da presente portaria, com o propósito de que o digno magistrado, se entender conveniente, redobre as cautelas quando do julgamento (em sede liminar e/ou de mérito) de ações, sobretudo mandado de segurança, impetrados por acadêmicos que postulam transferência ex officio para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO), colocando-se este órgão do Ministério Público, respeitosamente, à disposição do juízo, para efeito de municiá-lo com eventuais informações e documentos de que necessite para formar seu convencimento;
7. oficie-se a eminente titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, encaminhando-se cópia da presente portaria, com o propósito de que a digna colega, se entender conveniente, redobre as cautelas quando manifestar em ações, sobretudo mandado de segurança, impetrados por acadêmicos que postulam transferência ex officio para o curso de Medicina da Universidade de Gurupi/TO (campus de Gurupi/TO e Paraíso do Tocantins/TO), colocando-se este órgão do Ministério Público, respeitosamente, à disposição da colega, para efeito de municiá-la com eventuais informações e documentos de que necessite para formar seu convencimento;

8. oficie-se a representante, encaminhando-se cópia da presente portaria;

9. oficie-se a Fundação Unirg, encaminhando-se cópia da presente portaria, solicitando-se sua difusão, para os fins de mister, no âmbito da Procuradoria-Geral desta IES.

Decreto sigilo do feito, objetivando não acarretar prejuízo à investigação, bem assim, resguardar dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade, na forma do art. 16 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins c/c art. 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3289/2022

Processo: 2022.0001809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Augustinópolis, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar

responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a notícia de fato dando conta que a servidora Luzanira Ferreira Lima é Professora lotada na Escola Municipal João Paulo II com carga horária de 40h e Presidente do Sindicato dos Professores de Axixá, além disso ministra aulas complementares na Comunidade Kolping Padre Estanilau no município de Axixá, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que no decorrer do procedimento, verificou-se que a servidora também é Presidente da Comunidade Kolping Padre Estanilau, tendo esta entidade celebrado contrato de Convênio e Cooperação com a Prefeitura de Axixá do Tocantins/TO para o desenvolvimento das atividades de aulas de informática e esportivas para comunidade carente do município;

CONSIDERANDO que a servidora presta serviços à Administração Pública possivelmente acumulando o exercício de três funções, dois cargos de professoras e Presidente do Sindicato. Não se trata de simples exercício das atividades docentes em dois turnos distintos, mas sim de cumulação de dois cargos de professor perante o mesmo ente público, somados a mais um, de Presidência do Sindicato dos Professores;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no tema nº 92 do STF, apontando expressamente a vedação à tríplex acumulação de remuneração ou proventos advindos dos cofres, bastando que a remuneração advenha dos cofres para que sua cumulação seja obstada;

Resolvo instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos da Lei de Ação Civil Pública e do art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para apurar possível acumulação ilegal de cargo por parte da servidora Luzanira Ferreira Lima, considerando as informações contidas da notícia de fato, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.

3- Seja expedida Recomendação ao Município de Axixá do Tocantins/TO para que adote as providências, no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de oferecer a oportunidade de escolha pela manutenção do vínculo que mais interessar a servidora, apresentando ao Ministério Público, no mesmo prazo, a comprovação de sua desvinculação. Caso a servidora pública municipal não queira optar pelo vínculo de seu interesse, seja imediatamente exonerada.

Itaguatins, 30 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 26, I, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que, é atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0004113, instaurada com fulcro em relatório do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins/TO que relata suposta situação de risco vivenciada pelos menores C.H.T.S. (11 anos), A.V.R.S. (09 anos);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2022.0004113, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas viáveis para garantir e resguardar a integridade dos menores C.H.T.S. (11 anos), A.V.R.S. (09 anos), em virtude da possível situação de risco/vulnerabilidade que se encontram, de modo a se evitar eventual violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos os servidores lotados junto a 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins - TO, os quais devem desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o CRAS de Paraíso do Tocantins/TO para que realize visitas quinzenais, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, junto a família em espeque, devendo também informar se estão sendo ofertados programas de prevenção à vulnerabilidade social a esta;

f) Oficie-se o Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins/TO para que realize visitas quinzenais junto a família da sra. Ana Paula Rocha da Silva devendo, nas oportunidades, encaminhar relatórios a este Parquet;

f) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusivo.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 21 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004463

Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato n. 2022.0004463, autuada em 26/05/2022 em razão de denúncia formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o nº 07010480323202219, na qual relata, em síntese, eventuais irregularidades no âmbito da ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, regional de Paraíso/TO.

Narra a denúncia, de modo conciso, que os servidores estão tendo que realizar o pagamento para a prestação de serviços de limpeza da unidade, bem como é realizada também, a coleta de dinheiro para a compra de água mineral para o consumo dos próprios funcionários.

Ainda, que o órgão está contratando pessoas indicadas por políticos.

Considerando o eventual crime eleitoral dos fatos informados, o Procedimento foi desmembrado e encaminhado à Promotoria de Justiça competente. (evento 10)

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado ao oficial de diligência a realização de visita “in loco” na ADAPEC que, por seu turno respondeu, por meio de certidão, que:

“Segundo os servidores recentemente foi contratado uma auxiliar de limpeza e recebido um bebedouro purificador de água(falta instalação). Que os problemas mais urgentes foram resolvidos...(sic)”

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

A denúncia relata, em síntese, acerca de eventuais irregularidades no âmbito da ADAPEC – Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, regional de Paraíso/TO.

Quanto ao eventual crime eleitoral, esta Promotoria de Justiça não detém atribuição para apreciá-la, de modo que cópia do procedimento foi encaminhada para a Promotoria de Justiça competente.

No que se refere ao aspecto trabalhista, fora enviado cópia do procedimento em epígrafe ao Ministério Público do Trabalho. (evento 6)

Outrossim, diante do explanado, esta Promotoria de Justiça requisitou visita “in loco” a ser realizada pelo oficial diligência, o qual consubstanciou em suma que fora contratado uma auxiliar de limpeza, bem como recebido um bebedouro. (evento 14)

Nesse diapasão, denota-se que o fato descrito no presente procedimento não enseja a necessidade de continuidade da atuação ministerial, dado que o caso está sendo acompanhado pelos órgãos públicos competentes.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de setembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>